



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

Fixa normas de afastamento de docente para aperfeiçoamento em Instituição nacional ou estrangeira.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma trata do afastamento de pessoal docente para capacitação em Instituição nacional ou estrangeira, de conformidade com os planos de capacitação dos respectivos Departamentos.

Art. 2º Os Departamentos elaborarão ou atualizarão os planos de capacitação, incluindo todos os seus docentes e definindo áreas, níveis prioritários e cronogramas, até o mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os planos acima referidos deverão ser submetidos, pelas Diretorias de Unidades à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para elaboração do plano anual de capacitação docente.

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento de docente em Regime de Dedicação Exclusiva, para realizar estudos em nível de pós-graduação "*stricto-sensu*" no país, em cursos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES.

§ 1º - Somente poderá requerer afastamento para capacitação o docente que estiver em efetivo exercício na UFOP, durante o período mínimo de 04 (quatro) semestres letivos, contados a partir de sua contratação ou retorno à Instituição.

§ 2º - A docentes doutores que ministrem aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham produção científica, cultural ou artística comprovada poderá ser concedido afastamento para programa de pós-doutoramento.

§ 3º - Nos termos desta Resolução, poderá ser autorizado o afastamento parcial do docente.

infantado



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

§ 4º - O número de docentes afastados para capacitação não poderá ultrapassar o total de 30 % (trinta por cento) do quadro de professores efetivos do Departamento.

§ 5º - Será vedado o afastamento a docente em exercício de função de confiança ou gratificada.

§ 6º - O docente deverá contar, no momento da apresentação da indicação à CAPES, com pelo menos 5 (cinco) anos, no caso de bolsa de Especialização, 13 (treze) anos, no caso de bolsa de Mestrado, 8 (oito) anos, no caso de bolsa de Doutorado e 5 (cinco) anos no caso de bolsa de Pós-Doutorado, para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o seguinte cálculo:

a) Especialização: $TA - TS = 5$ anos

b) Mestrado: $TA - TS = 13$ anos

c) Doutorado: $TA - TS = 8$ anos

d) Pós-Doutorado: $TA - TS = 5$ anos

Obs.: Sendo "TA" o tempo de serviço admitido para aposentadoria - 25 (vinte cinco) anos para docente mulher, 30 (trinta) anos para docente homem, 30 (trinta) anos para técnica e 35 (trinta e cinco) anos para técnico, e "TS" o tempo de serviço já prestado pelo candidato, segundo a certidão averbada pelo Órgão de Pessoal competente.

e) No caso de bolsa de Doutorado "Sandwich", aplica-se a mesma orientação requerida para bolsa de Doutorado, no tocante à exigência de o candidato contar, na data de início do curso de Doutorado em realização, e não na data estimada para início do Doutorado "Sandwich", com pelo menos 8 (oito) anos de atividade antes de totalizar o tempo admitido para sua aposentadoria. Deve-se, pois, adotar a seguinte fórmula:

$$TA - (TS - X) = 8 \text{ anos}$$

Obs.: Sendo "TA" o tempo de serviço admitido para aposentadoria, como já detalhado, "TS" o tempo de serviço já prestado pelo candidato e "X" o tempo compreendido entre a data de início do curso de Doutorado em realização e a data de expedição da certidão de tempo de serviço que instrui a solicitação de Doutorado "Sandwich".

Art. 4º O pedido de afastamento será avaliado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, após pronunciamentos favoráveis da Assembléia



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

Departamental e do Conselho Departamental, assumindo a Assembléia Departamental a responsabilidade pelo remanejamento da carga horária do docente afastado.

Parágrafo único. Os pedidos, com parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente, serão encaminhados ao Reitor para homologação.

Art. 5º Nos processos de afastamento, abertos pelo Departamento com os anexos I e II da presente Resolução, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

a) extratos das atas da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental, contendo pronunciamentos favoráveis ao afastamento;

b) prova de estar o docente incluído no Plano de Capacitação Docente do seu Departamento;

c) anexos III e IV desta Resolução, devidamente preenchidos;

d) plano do curso que pretende realizar;

e) documento de aceitação por parte da Instituição de destino ou comprovante de inscrição para a seleção desejada, posteriormente substituído pelo citado comprovante de aceitação, antes da data do início da liberação.

Art. 6º Os pedidos de afastamento ou prorrogação para aperfeiçoamento no país ou no exterior deverão ser encaminhados à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devidamente instruídos, pela Diretoria da Unidade correspondente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Ao docente afastado serão assegurados os seus salários e demais vantagens pecuniárias advindas da manutenção de seu vínculo empregatício com a Universidade.

Parágrafo único. O docente poderá se beneficiar de ajuda de custo e/ou bolsa de estudo, quando o seu afastamento se der mediante vinculação a programa que tenha recursos para este fim.

Art. 8º Para o afastamento será concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses em tempo integral, e 36 (trinta e seis) meses em tempo parcial, para obtenção do título de Mestre; 48 (quarenta e oito) meses em tempo integral, e 60



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

(sessenta) meses, em tempo parcial, para obtenção do título de Doutor, e 12 (doze) meses para pós-doutoramento.

§ 1º - Poderá ser concedida prorrogação dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, por um período máximo de doze meses em regime de afastamento parcial ou de seis meses em regime de afastamento total, desde que devidamente instruído e aprovado pelo orientador, mostrando que o docente tem condições de obter o título dentro do prazo especificado.

§ 2º - Aplica-se a este artigo o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo que a prorrogação deverá ser aprovada pelo CEPE e homologada pelo Reitor.

Art. 9º A mudança do regime de afastamento, bem como a mudança de nível de curso, mediante justificativa do Coordenador do Curso, deverão ser homologadas pelo Reitor, após parecer emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, à vista dos pareceres da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental.

§ 1º - A mudança do regime de afastamento não altera os prazos originais previstos no artigo 8º.

§ 2º - "Art. 9º § 2º - No caso em que houver mudança de nível do Curso (Mestrado para Doutorado), o prazo total de afastamento não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, no caso de afastamento total, e de 60 (sessenta) meses, no caso de afastamento parcial, contados a partir da data do afastamento inicial."

(§ 2º - *Alterado pela Resolução CEPE nº 1.195, de 12.09.1997.*)

Art. 10 Ao se afastar, o docente assinará, junto à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, termo de compromisso e responsabilidade que regulamenta os instrumentos de avaliação e controle de suas atividades durante o afastamento.

§ 1º - Constituem-se instrumentos de controle e avaliação o relatório semestral de atividades, a avaliação semestral de desempenho e o relatório final que deverão ser encaminhados à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, respectivamente, em 30 de janeiro e 30 de julho.

§ 2º - A avaliação semestral e o relatório semestral de atividades deverão ser aprovados pelas Assembléias Departamentais e devolvidos à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para parecer sobre a continuidade ou não do aperfeiçoamento.

§ 3º - O docente que não apresentar os documento ou relatórios exigidos por esta Resolução ficará sujeito às seguintes penalidades consecutivas e

Alfabeto



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

graduais a serem aplicadas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com intervalo de trinta dias entre uma e outra:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão da bolsa (quando houver);
- c) suspensão dos vencimentos;
- d) suspensão do afastamento.

Art. 11 Quando o afastamento se der através de vinculação a programa específico, deverão ser observadas ainda as normas e condições do referido programa.

Art. 12 O docente se compromete a retornar à Universidade e a ela prestar serviços por um período mínimo igual ao de seu efetivo afastamento, na forma de seu contrato vigente, sob pena de indenização de todas as despesas havidas com o seu afastamento.

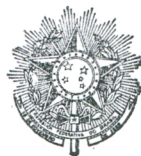
Art. 13 O docente deverá informar à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa o seu retorno e comprovar que concluiu o curso que pretendia realizar.

Art. 14 O docente, que se afastar e retornar sem a obtenção do título pretendido, deverá apresentar justificativa substanciada, complementada com parecer do orientador, à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para posterior avaliação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à vista de parecer da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental.

§ 1º - Ficarão suspensos, por dois anos, quaisquer benefícios institucionais ao docente que, afastando para pós-graduação, retornar a esta Instituição sem a obtenção do título pretendido e sem apresentar uma justificativa substanciada, nos termos previstos no "caput" deste artigo.

(§ 1º - alterado pela Resolução CEPE nº 1.555. de 09.09.99.)

§ 2º - Não havendo apresentação de justificativa, será vedado novo afastamento ao docente.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1.122

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo ficarão suspensas a partir da data de obtenção do título previsto.

Art. 15 As situações omissas e os casos especiais não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 Fica revogada a Resolução CEPE nº 314/91, de 03/09/91.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 26 de maio de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

ANEXO I

Ilmo.(a) Sr.(a)
Prof.(a)
DD. Chefe do Departamento de
Presidente da Assembléia Departamental

(Nome do Professor)
vinculado(a) ao Departamento de _____, requer seja
autorizado o seu afastamento, em regime _____, a partir de
____/____/____, pelo prazo de _____(_____) meses, a fim
de _____

(Finalidade do afastamento)

em observância às disposições da Resolução CEPE nº _____.

N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO

Ouro Preto, em _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO		
A) DADOS PESSOAIS:		
1. NOME:		
2. LOCAL DE NASCIMENTO (cidade, estado, país):		
3. SEXO: () MASCULINO () FEMININO		
4. DATA DO NASCIMENTO:		
5. CPF:		
6. IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO:	DATA ____/____/____
7. ESTADO CIVIL () SOLTEIRO () VIÚVO () CASADO () OUTROS () DESQUITADO OU DIVORCIADO		
8. NOME COMPLETO DO CÔNJUGE:		
1. ENDEREÇOS COMPLETOS (Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, Telefone) ANTERIORES: 1) 2)		
ATUAL:		
PERMANENTE:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

B) DADOS PROFISSIONAIS	
1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UFOP:	() RJU
	() CLT
	() OUTROS (Especificar)
2. DEPARTAMENTO:	
3. UNIDADE:	
4. DATA DE ADMISSÃO:	
5. CATEGORIA FUNCIONAL:	
6. REGIME DE TRABALHO:	
C) ESTUDOS PRETENDIDOS	
1. ÁREA E SUBÁREA DO CONHECIMENTO:	
2. NÍVEL DOS ESTUDOS:	
	() MESTRADO
	() DOUTORADO
	() PÓS-DOUTORADO
	() OUTRO (Especificar)
3. INÍCIO DO AFASTAMENTO:	
4. DURAÇÃO PREVISTA:	
5. LOCAL DOS ESTUDOS PRETENDIDOS:	
INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
6. OUTRAS INSTITUIÇÕES ONDE PODERÁ FAZER O CURSO:	
a) INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
b) INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

D) CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

1. () TOTAL () AJUDA DE CUSTO
() PARCIAL () PASSAGEM IDA E VOLTA
() COM BOLSA () OUTRAS (Especificar)
() SEM BOLSA

2. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DA BOLSA OU AUXÍLIO:

E) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. AFASTAMENTOS ANTERIORES:

FINALIDADE	INSTITUIÇÃO/ LOCAL	DURAÇÃO		TÍTULO OBTIDO OU A OBTER
		DE	A	

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL EM:

APROVADO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL EM:

DOCUMENTOS ANEXOS:

- () Documento de Aceitação
() Comprovante de Inscrição para Seleção
() Extrato das Atas da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental
() Plano de Curso
() Outros (Especificar)

Ouro Preto, em de de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

ANEXO III

Ilmo. Sr.
Prof.
DD. Diretor do(a)

Cumpre-nos encaminhar a V. Sa., para apreciação junto ao egrégio Conselho Departamental dessa Unidade, o pedido de afastamento do(a) professor(a) _____, vinculado(a) a este Departamento de _____, aprovado pela Assembléia Departamental, em reunião realizada em ____/____/____.

Atenciosas saudações,

Ouro Preto, em de de .

Chefe do Departamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

ANEXO IV

Ilmo(a). Sr.(a)
Prof.(a)
DD. Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa

Cumpre-nos submeter à aprovação dessa Diretoria o pedido de
afastamento, em regime _____, do(a) professor(a)
_____, vinculado(a) ao
Departamento de _____ da(o)
_____, a partir de
___/___/___, pelo prazo de _____, uma vez
cumpridas as exigências formais estabelecidas pela Resolução CEPE nº _____.

Atenciosas saudações,

Ouro Preto, em de de .

Diretor da Unidade



PICDT/CAPES/UFOP

TERMO DE COMPROMISSO

Processo UFOP nº _____

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, o abaixo-assinado _____, classe _____, nível _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no Departamento de _____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Ouro Preto, devendo afastar-se do exercício de seu cargo para fins de aperfeiçoamento, tendo em vista a sua inclusão no Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica - PICDT/UFOP - em convênio com a CAPES/SESu/MEC como beneficiário(a) de bolsa de estudos, para cursar, na _____, em regime _____ de afastamento, pós-graduação em nível de _____, na área de concentração _____, assume e expressa livremente, nos termos do artigo 47 do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e do disposto na Resolução nº _____ de _____ de 1997 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, os seguintes compromissos e responsabilidades, perante sua empregadora:

1. Frequentar o mencionado curso até o seu término, inclusive a defesa de tese ou de dissertação, ressalvadas as situações de doenças ou condições alheias à sua vontade, que impliquem na desistência do referido curso, devendo dar ciência do fato ao seu Departamento de origem e à Coordenação do PICDT/UFOP.

2. Observar a seguinte duração de afastamento, conforme sistemática estabelecida pela CAPES/SESu/MEC e autorização concedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto.

2.1- 1ª fase:

2.2- 2ª fase: com início em _____ e término a ser definido posteriormente, mediante negociação entre a Coordenação do Curso de destino do(a) signatário(a) e a Universidade, não podendo ultrapassar a data de _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

_____, em face da competente autorização concedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

3. Não celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços com terceiros, de nenhuma espécie e para qualquer fim, durante o período de afastamento.

4. Não mudar de área de especialização, de curso ou de Instituição sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da Universidade, sob pena de imediato cancelamento do afastamento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, especialmente as previstas no item 09 deste Termo e na legislação pertinente.

5. Enviar, imediatamente após o encerramento de cada período letivo, relatório sobre o andamento do curso.

6. Encaminhar ao Departamento de origem, nos prazos estabelecidos, os formulários n^{os} 4, 6 e 7 do MANUAL DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS BOLSISTAS, devidamente preenchidos, para os fins previstos na Resolução CEPE n^o _____.

7. Reassumir as atividades de seu cargo na Universidade, imediatamente após o término do afastamento e a ela prestar serviços por um período no mínimo igual ao de seu afastamento, nos termos do disposto no art. 47 § 3º do Anexo ao Decreto n^o 94.664, de 23 de julho de 1987.

8. Não pedir licença do serviço para tratar de interesse particular, demissão do cargo ou transferência para outra Instituição, durante o período de afastamento ou após o seu retorno à Universidade, antes de decorrido prazo igual ao da duração total do afastamento, previsto no item 2, inclusive prorrogações de acordo com o estabelecido no art. 95 § 2º da Lei n^o 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9. Indenizar a Universidade nas hipóteses de cancelamento do afastamento por infringência ao disposto no item 4 supracitado e de demissão voluntária ou de abandono do cargo, durante ou após o término de afastamento, enquanto não tiver cumprido o prazo fixado no item n^o 8 deste Termo.

9.1. A indenização abrangerá todos os gastos da Universidade para custeio do afastamento, compreendidos os vencimentos ou salários, despesas de transporte e todas as vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento ou em razão dele, inclusive, os valores da bolsa de estudo concedida por órgãos públicos, cujos valores serão a eles repassados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

9.2. Caso o professor já tenha retornado ao Departamento de origem e iniciado o cumprimento do prazo correspondente, a indenização será proporcional aos meses faltantes, sendo os valores respectivos corrigidos monetariamente segundo o índice fixado pelo Poder Público, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e das despesas judiciais.

Assim, para os fins de direito, firma o signatário o presente Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir integralmente e rigorosamente as condições nele estipuladas, sob as penas e responsabilidades legais e contratuais assumidas, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, aceitando, ainda, como compete para conhecimento e solução das questões dele derivadas, o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Ouro Preto, de de .

Assinatura

Testemunhas:

CPF

CPF